

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 44/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2023

PROCESSO N.º 44/2023

Pelo presente instrumento particular e nos melhores termos de direito, as partes adiante nomeadas, qualificadas e no final assinadas, tem, entre si, por justo e avençado um **CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que as mesmas partes mutuamente estipulam, aceitam e outorgam e, no que este, for omissivo ou não regular, pelas regras da Lei 8.245/91 e subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinadas com as normas de direito comum, no que forem aplicáveis, e pelas cláusulas e condições que se seguem.

1-DAS PARTES

LOCATÁRIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.123.064/0001-01, situada à Rua Gregório Brizola n.º 70 – cidade de Bom Sucesso de Itararé-SP, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sr. **VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA**, brasileira, casada, portadora do RG. n.º 24.703.022-3 SSP/SP – CPF. n.º 105.945.488-29 residente e domiciliada em Bom Sucesso de Itararé.

LOCADOR: LUIZ CARLOS DE MACEDO, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 15.942.121-4 SSP/SP – CPF. n.º 050.013.638-61, residente e domiciliado a Rua Vinte e Quatro de Outubro, n.º 1.398, Centro na cidade de Bom Sucesso de Itararé/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel, localizado na Rua Pedro Lino n.º 21 – Centro, nesta cidade de Bom Sucesso de Itararé/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO - O imóvel ora locado destina-se para utilização da reciclagem de resíduos sólidos/coleta seletiva.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTE – O valor mensal do aluguel objeto desta locação é de R\$ 515,00(quinzentos e quinze reais) mensais.

Parágrafo Único – O aluguel fixado nesta cláusula será reajustado anualmente, a contar da data da assinatura deste contrato, utilizando a variação acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, editado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO - Os aluguéis serão pagos mensalmente pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, mediante ordens bancárias ou diretamente ao locador até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA –

- a) Efetuar, nos prazos estabelecidos, o pagamento do aluguel mensal e dos demais encargos da locação;
- b) Finda a locação, restituir o imóvel no estado em que recebeu.
- c) Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba;
- d) Realizar a imediata reparação dos danos, verificados no imóvel, ou nas suas instalações provocados por si, visitantes ou prepostos;
- e) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio por escrito da LOCADORA;
- f) Entregar imediatamente a LOCADORA as correspondências a eles destinadas e eventualmente recebidas pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé;
- g) Permitir que, a qualquer tempo, a LOCADORA efetue a vistoria do Imóvel, desde que agendada com antecedência mínima de 1 (um) dia na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS - As despesas com consumo de energia elétrica e água no período de utilização do imóvel, ocupada pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé correrão por conta da mesma, sendo que os tributos e seus acréscimos e/ ou encargos que vierem a ser lançados sobre o imóvel, quer federais, estaduais ou municipais, bem como quaisquer ônus judicial ou extrajudicial a que esteja ou venha a ficar sujeita a propriedade objeto desta locação, no todo ou em parte, correrão por conta da LOCADORA.

Parágrafo Único – As despesas com o IPTU (imposto Predial Territorial Urbano) e, quando instituídas, com a taxa de remoção de lixo e com a taxa de iluminação pública, no período de utilização do imóvel, correrão por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – Respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé poderá executar no imóvel locado as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços, observadas o disposto na letra “e” da cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA: DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO – As alterações formalmente autorizadas pela LOCADORA integrarão o imóvel.

Parágrafo Único – Todas as benfeitorias desmontáveis, instaladas pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, tais como lambris, divisórias, luminárias e outras, poderão ser por ela retiradas, não integrando o imóvel.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA – A vigência deste contrato tem início a partir **18 de maio de 2.023 a 18 de maio de 2.024**, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RECISÃO - A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé reserva-se o direito de, no interesse do serviço público, devidamente justificado, rescindir este contrato, sem ônus mediante aviso de 30 (trinta) dias, respondendo pelo pagamento dos dias de efetiva ocupação do imóvel.

Parágrafo Único – Fica reservado a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio, desmoronamento ou outro sinistro, que impossibilitem sua ocupação, e nos casos de desapropriação do Imóvel ou nos de inadimplemento contratual pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO – Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência de terceiros, a qualquer título de domínio ou posse do imóvel locado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução deste contrato será atendida, pela dotação orçamentária:

Serviços Urbanos			
Unidade	Func. Programática	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso
05	15.452.0009.2.018	3.3.90.36.00	01

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se a execução deste contrato, e especialmente aos casos omissos, a Lei n.º 8.245/91 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinadas com as normas de direito comum, no que forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – A licitação é dispensável para a presente contratação, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado Processo licitatório n° 22/2023 na modalidade de dispensa sob o número 44/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Itararé para diminuir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONCORDÂNCIA – As partes declaram neste ato, que se acham de acordo e se submetem as todas as cláusulas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado em três vias, de igual teor e para um só efeito.

Bom Sucesso de Itararé, aos 17 de maio de 2.023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ
VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal
LOCATARIA

LUIZ CARLOS DE MACEDO
LOCADOR

Testemunhas:

1 _____
EVANDRO JOSE CAVALHEIRO SANTOS
RG:33.940.836-4

2 _____
EDVAL CARNEIRO
RG. 6.581.061-1

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CONTRATADO: **LUIZ CARLOS DE MACEDO**

CONTRATO Nº.(DEORIGEM): 44/2023

OBJETO: Locação de imóvel localizado à Rua Pedro Lino, nº. 21, Centro, neste Município de Bom Sucesso de Itararé-SP, destinado para utilização da reciclagem de resíduos sólidos/coleta seletiva, por um período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bom Sucesso de Itararé, 17 de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 105.945.488-29

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO:**

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 105.945.488-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 105.945.488-29

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **LUIZ CARLOS DE MACEDO**

Cargo: Proprietário

CPF: 050.013.638-61

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 105.945.488-29

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: WALTER DE DEUS SENE SOUZA

Cargo: Coordenador Geral de Serviços Urbanos

CPF: 556.486.498-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Nome: Edval Carneiro

Cargo: Coordenador Geral de Administração

CPF: 631.103.009-82

Assinatura: _____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP

CNPJ Nº: 60.123.064/0001-01

CONTRATADA: **LUIZ CARLOS DE MACEDO**

CNPJ/CPF Nº: 050.013.638-61

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 44/2023

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2.023.

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Locação de imóvel localizado à Rua Pedro Lino, nº. 21, Centro, neste Município de Bom Sucesso de Itararé-SP, destinado para utilização da reciclagem de resíduos sólidos/coleta seletiva, por um período de 12 meses.

VALOR (R\$): 515,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Bom Sucesso de Itararé – SP, 17 de maio de 2.023.

Vanderleia Aparecida dos Santos Souza
Prefeita Municipal
E-mail: gabinete@bomsucessoitarare.sp.gov.br
leiasouzaratur@gmail.com